ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANA

#### MENSAGEM N° 26

#### Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, busca a autorização para criação vaga de Assistente Social definido na Lei Municipal nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Marmeleiro, PR, 25 de junho de 2025.

JANDER LUIZ LOSS Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

#### PROJETO DE LEI Nº 45/2025

Cria vagas de Assistente Social, definido na Lei Municipal nº 2.096, de 23 de setembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada no Quadro Geral do Poder Executivo de Marmeleiro definido nos artigos 3º e 4º, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, além das existentes: I - Uma vaga do cargo de Assistente Social.

**Art. 2º** Em razão do disposto no art. 1º, o Quadro Geral constante no art. 4º, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÕES REFERENCIAIS DE VENCIMENTO	CLASSES
***		•••	
Assistente Social	5	10	1 a 18
***			***

(NR)

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 25 de junho de 2025.

ANDER LUIZ LUS
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANA

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 45 /2025.

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.096, de 23 de setembro de 2013 em razão da criação de vaga para o cargo de Assistente Social Geral no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de atender às crescentes demandas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

Propõe-se a criação de uma vaga para o cargo de Assistente Social, em especial, para dar atendimento Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar de Marmeleiro, PR e compor a equipe técnica, além do auxílio do CRAS e da Proteção Social Especial (PSE).

Cumpre destacar que todas as modificações sugeridas foram precedidas de estudo de impacto financeiro-orçamentário, elaborado pela equipe técnica da Administração Municipal, o qual atesta que não haverá comprometimento dos limites legais de despesa com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, a medida se reveste de interesse público e social, promovendo melhores condições de trabalho para os serviços socioassistenciais do Município e assegurando o cumprimento das normativas relativas à Política Nacional de Assistência Social.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que ele representa um passo importante para a modernização da estrutura administrativa municipal e a melhoria contínua na prestação de serviços públicos à população de Marmeleiro.

Marmeleiro, PR, 25 de junho de 2025.

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANA

#### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar no 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro ocasionado pela abertura de vagas do Quadro Geral do Poder Executivo.

Declaro ainda que a despesa será ajustada e possui compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Marmeleiro, PR, 25 de junho de 2025.

Prefeito Municipal



#### RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CRIAÇÃO DE VAGAS

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto no inciso X, Art. 37 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/00 (art. 16 e 17), no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado relativa à criação de vagas para os cargos de Professor, Servente Geral e Procurador Municipal, no Quadro de Cargos Efetivos do Poder Executivo, e para os cargos de Chefe da Divisão de Alimentação Escolar, Chefe de Divisão de Obras e Procurador Geral, cargos em comissão e/ ou comissionado.

#### I-PREMISSA

A estimativa dos resultados fiscais é realizada em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, em especial aos Art. 16 e 17:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art.16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizado, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2°, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

De acordo com o parágrafo segundo do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que acarretar a expansão da despesa continuada deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada não afetará a metas de resultados fiscais.





#### II - METODOLOGIA DE CÁLCULO

#### Serão criados:

- 15 (quinze) vagas para o cargo de Professor,
- 5 (cinco) vagas para o cargo de servente geral,
- 1 (uma) vaga para o cargo de Procurador Municipal, no Quadro de Cargos Efetivos do Poder Executivo.
- 1 (uma) vaga para o cargo de Chefe da Divisão de Alimentação Escolar (cargo em comissão e/ ou comissionado),
- 1 (uma) vaga para o cargo de Chefe de Divisão de Obras (cargo em comissão e/ ou comissionado),
- 1 (uma) vaga para o cargo de Procurador Geral (cargo em comissão e/ ou comissionado),
- O relatório de impacto orçamentário-financeiro foi elaborado considerando o preenchimento da vaga a partir do exercício de 2025.

Os valores propostos compreendem o pagamento do salário, 13º salário, férias e adicional de férias, caso a vaga criada seja preenchida.

As vagas adicionais vão gerar um custo patronal de contribuição social de 22,05% (vinte e dois e cinco centésimos por cento), pois a contribuição é feita para o Regime Geral da Previdência Social.

#### III- ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Para o exercício de 2025, há previsão de dotação orçamentária nos elementos de despesa para gastos com pessoal, encargos sociais, aposentados, pensionistas e sentenças judiciais em aplicações diretas no valor de R\$ 39.313.086,00 (trinta e nove milhões, trezentos e treze mil e oitenta e seis reais) preenchendo assim o requisito da previsão financeira para a despesa a ser criada.

#### Compatibilidade com as metas de resultados fiscais

A compatibilidade, prevista no parágrafo 2º do Art. 17 da LRF, em relação ao aumento da despesa e seus reflexos nas metas de resultados fiscais apresentadas no demonstrativo I do anexo de metas ficais, é demonstrada a seguir, na apresentação do referido demonstrativo.

Após análise do comportamento da receita corrente líquida nos últimos três anos, pôde ser observado uma evolução de aproximadamente 10,10% (dez inteiros e dez centésimos por cento) conforme demonstração abaixo:

Ano	Receita Corrente Líquida (R\$)	Variação Aproximada %	Média Aproximada %
2022	76.474.375,92		
2023	84.026.002,85	9,87	10,10
2024	92,708.309,25	10,33	

Documento Assinado Digitalmente em 03/04/2025 13:53:23 por JEFERSON FACIN Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000 E-mail: contabilidade@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8116





ESTADO DO PARANÁ

Projetando para os próximos exercícios, com base na média demonstrada acima, serão obtidos os seguintes resultados:

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R\$)					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
84.026.002,85	92.708.309,25	102.071.848,48	112.381.105,18	123.731.596,80	136.228.488,08

Para a projeção das despesas com pessoal e encargos sociais foram utilizados dados do gasto com pessoal dos exercícios de 2022 a 2024. Em seguida foi levantado o percentual de evolução do gasto com pessoal de um exercício para outro, obtendo-se uma média de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) que será aplicado na tabela de Metas x Projeções.

2022 - Gastos com Pessoal	2023 - Gastos com Pessoal	2024 - Gastos com Pessoal
R\$ 32.123.621,80	R\$ 36.779.950,76	R\$ 36.058.952,09
	Diferença aproximada de % de 2022 para 2023 = <b>14,50%</b>	Diferença aproximada de % de 2023 para 2024 = -1,96%

A tabela a seguir apresenta os valores contidos no Anexo de Metas Fiscais em comparação à projeção das despesas com pessoal e encargos sociais utilizando-se o percentual médio de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) obtido por meio dos cálculos evidenciados acima.

Metas X Projeção	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 (R\$)	2027 (R\$)	2028 (R\$)
Anexo de Metas Fiscais	38.521.700,00	41.727.086,00	43.229.261,10	44.742.285,24	47.042.038,70
Projeção das Despesas com Pessoal	36.058.952,09	38.319.848,39	40.722.502,90	43.275.803,81	45.989.196,71
Diferença em percentual	6,83%	8,89%	6,16%	3,39%	2,29%

#### Compatibilidade com o Índice de Gastos com Pessoal

Quanto aos limites de gastos de pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 20, Inciso III, Alínea b, no exercício anterior, o Município teve gastos com pessoal no percentual de 38,90% (trinta e oito inteiros e noventa centésimos por cento), equivalentes ao valor de R\$ 36.058.952,09 (trinta e seis milhões, cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e nove centavos) sobre a receita corrente líquida.

O limite de gasto com pessoal neste período foi de R\$ 50.062.487,00 (cinquenta milhões, sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais) correspondendo a 54% (cinquenta e quatro por cento) do valor da receita corrente líquida ajustada, que, de 01/2024 a 12/2024, foi apurada em R\$ 92.708.309,25 (noventa e dois milhões, setecentos e oito mil, trezentos e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

De modo geral, considerando a despesa com a remuneração de pessoal e encargos sociais, ocorrida no período de 2022 a 2024 houve aumento médio de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), ao passo que no mesmo período a receita corrente líquida teve variação positiva em média de 10,10%,(dez inteiros e dez centésimos por cento) ou seja, o aumento da receita corrente líquida em relação às despesas com a





ESTADO DO PARANÁ

remuneração de pessoal e encargos sociais é de 3,83% (três inteiros e oitenta e três centésimos por cento) a mais, conforme evidenciado no quadro a seguir:

Ano	Despesa com Pessoal e Encargos (R\$)	Variação %	Média %
2022	32.123.621,80		
2023	36.779.950,76	14,50	6,27
2024	36.058.952,09	- 1,96	

Ano	Receita Corrente Líquida (R\$)	Variação %	Média %
2022	76.474.375,92		
2023	84.026.002,85	9,87	10,10
2024	92.708.309,25	10,33	

Os gastos estimados para as vagas criadas totalizarão R\$ 1.289.623,54 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos) incluindo o custo patronal, como demonstrado a seguir:

	CUSTO ANUAL TOTAL DOS CARGOS (R\$) - 2025						
Cargo	Salário 11 meses	13° Salário	Férias	Abono	INSS	Nº Vagas	Total Anual
Professor	27.056.81	2.459,71	2.459,71	819,90	7.231,55	15	600.415,20
Servente Geral	17.939,13	1.630.83	1.630,83	543,61	4.794,64	5	132.695,20
Chefe da Divisão de Alimentação Escolar	52.015,15	4.728,65	4.728,65	1.576,21	13.902,23	1	76.950,89
Chefe da Divisão de Obras	52.015,15	4.728,65	4.728,65	1.576,21	13.902,23	1	76.950,89
Procurador Geral	140.800,00	12.800,00	12.800,00	4.266,66	37.632,00	1	208.298,66
Procurador Jurídico	131.346,16	11.940,56	11.940,56	3.980,18	35.105.24	1	194.312,70
TOTAL GERAL							1.289.623,54

Para elaboração deste relatório, será considerado o estudo de impacto realizado anteriormente utilizando o percentual médio de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) de reajuste apurado no período de 2022 a 2024, conforme tabela abaixo:

Ano	Estimativa da Receita (R\$) (Projetada)	Limite de Gastos (54%) (R\$)	Valor apurado sem as vagas solicitadas (R\$)	Valor apurado após após as vagas solicitadas (R\$)	Percentual Projetado
2025	102.071.848,48	55.118.798,18	45.677.783,86	46.967.407,40	46,01%
2026	112.381.105,18	60.685.796.80	48.545.008,73	49.912.263,84	44,41%
2027	123.731.596,80	66.815.062,27	51.590.906,52	53.041.762,79	42,87%
2028	136.228.596,80	73.563.442,27	54.826.006,13	56.367.481,31	41,38%



E-mail: contabilidade@marmeleiro.pr.gov.br - Telefone: (46) 3525-8116



ESTADO DO PARANÁ

Os valores atualizados no Anexo de Metas Fiscais ficarão dispostos da seguinte maneira:

Metas X Projeção	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 (R\$)	2027 (R\$)	2028 (R\$)
Anexo de Metas Fiscais	38.521.700,00	41.727.086,00	43.229.261,10	44.742.285,24	47.042.038,70
Projeção Despesas com Pessoal	36.058.952,09	46.967.407,40	49.912.263,84	53.041.762,79	56.367.481,31
Diferença em percentual	6,83%	-11,16%	-13,39%	-15,65%	-16,54%

Como já mencionado, para os próximos exercícios, o percentual de aumento da arrecadação, deve ser superior ao percentual de aumento da despesa com pessoal. Demonstrando que mesmo com a ampliação da proposta, o limite de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal não será atingido, inclusive nos exercícios subsequentes.

#### IV - CONCLUSÃO

Após análise dos dados para elaboração do presente estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro conclui-se:

- a) O aumento dos gastos com pessoal em decorrência da criação das vagas solicitadas não afetará o índice constitucional para o exercício de 2025 e para os três subsequentes, embora estejam acima do previsto no Anexo de Metas Fiscais, demonstrado por meio das tabelas acima;
- b) Constatou-se que os saldos das dotações orçamentárias para empenhamento das despesas para o exercício de 2025 serão insuficientes conforme a tabela atualizada no Anexo de Metas Fiscais, cabendo à administração as providências para sanar esta questão que, entre outras, podem incluir a anulação de dotações orçamentárias, *superávit* financeiro apurado no exercício anterior ou provável excesso de arrecadação. Para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão ser observados os valores previstos nas dotações orçamentárias na elaboração da Lei Orçamentária de cada exercício.

Marmeleiro-PR, 03 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente por: JEFERSON FACIN 03/04/2025 13:53:09

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil. **Jeferson Facin** 

CRC-PR 075715/O-5

E-mail: contabilidade@marmeleiro.pr.gov.br — Telefone: (46) 3525-8116



Parecer

#### **MUNICIPIO DE MARMELEIRO**

Processo Digital Impressão Complemento - Complementos : 8 : JANDER LUIZ LOSS Pág 1 / 1

#### Processo Nº 646 / 2025

Código Verificador: 90DUMT73

Requerente: MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Detalhes: Memorando interno

Assunto: GABINETE DO PREFEITO

Subassunto: MEMORANDO Data Abertura: 21/03/2025 16:33

Data Previsão: 21/03/2025

Data: 03/04/2025 13:52	
estudo de impacto criação de vagas	
	JEFERSON FACIN

Pág 1 / 1

#### MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Processo Digital Guia Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO Processo: 646/2025 Requerente: MUNICIPIO DE MARMELEIRO Assunto: **GABINETE DO PREFEITO** Subassunto: MEMORANDO Origem: JEFERSON FACIN Usuário: DIVISAO DE CONTABILIDADE Repartição: 03/04/2025 13:54 Data/Hora: Observação: segue parecer Destino: Repartição: **GABINETE DO PREFEITO** Responsável: JANDER LUIZ LOSS 03/04/2025 13:54 Data/Hora: Ass: \_

Recebido por:			
Data/Hora:	 <u> </u>		



#### MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Processo Digital

Termo de Recebimento Historico do Processo(182) - Processo - Código: 5482 Historico do Processo(182) - Sequência: 10

### Processo Nº 646 / 2025

Código Verificador: 90DUMT73

Requerente: MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Detalhes:

Memorando interno

Assunto:

**GABINETE DO PREFEITO** 

Subassunto:

**MEMORANDO** 

Data Abertura: 21/03/2025 16:33

Data Previsão: 21/03/2025

#### Informações do Recebimento:

Usuário:

JANDER LUIZ LOSS

Data/Hora: 03/04/2025 14:16

#### **MUNICIPIO DE MARMELEIRO**



Processo Digital Guia Movimentação

#### COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 646/2025

Requerente:	MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Assunto:	GABINETE DO PREFEITO
Subassunto	: MEMORANDO
Origem:	
Usuário:	JANDER LUIZ LOSS
Repartição:	GABINETE DO PREFEITO
Data/Hora:	12/05/2025 10:13
Observação:	Prezados; Considerando a solicitação para o aumento de cargos recebido nesta data; Considerando que já há processo de estudo realizado; Considerando nova decisão de não regulamentação da remuneração do Procurador Geral; REQUER; Seja realizado novo estudo para abertura de 20 (vinte) vagas para o cargo de professor e, abertura de uma vaga para o cargo de assistente social. Att.
Ass:	
Destino:	
2.2	DIVISAO DE CONTABILIDADE REGINA MICHELON 12/05/2025 10:13
Ass:	

#### **MUNICIPIO DE MARMELEIRO**



Processo Digital Termo de Recebimento

Historico do Processo (182) - Processo - Código: 5482 Historico do Processo (182) - Sequência: 13

Processo Nº 646 / 2025

Código Verificador: 90DUMT73

Requerente: MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Detalhes:

Memorando interno

Assunto:

**GABINETE DO PREFEITO** 

Subassunto:

**MEMORANDO** 

Data Abertura: 21/03/2025 16:33

Data Previsão: 21/03/2025

#### Informações do Recebimento:

Usuário:

JANAINA DE OLIVEIRA FABRIS

Data/Hora: 13/05/2025 08:11



ESTADO DO PARANÁ

### RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CRIAÇÃO DE VAGAS

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto no inciso X, Art. 37 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/00 (art. 16 e 17), no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado relativa à criação de vagas para os cargos de Professor e Assistente Social, no Quadro de Cargos Efetivos do Poder Executivo.

#### I-PREMISSA

A estimativa dos resultados fiscais é realizada em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, em especial aos Art. 16 e 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

- § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art.16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
- § 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.
- § 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- § 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizado, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.
- § 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.
- § 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.
- § 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

De acordo com o parágrafo segundo do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que acarretar a expansão da despesa continuada deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada não afetará a metas de resultados fiscais.



E-mail: contabilidade@marmeleiro.pr.gov.br - Telefone: (46) 3525-8116



ESTADO DO PARANÁ

#### II - METODOLOGIA DE CÁLCULO

#### Serão criados:

20 (vinte) vagas para o cargo de Professor;

1 (uma) vaga para o cargo de Assistente Social.

O relatório de impacto orçamentário-financeiro foi elaborado considerando o preenchimento da vaga a partir do exercício de 2025.

Os valores propostos compreendem o pagamento do salário, 13º salário, férias e adicional de férias, caso as vagas criadas sejam preenchidas.

As vagas adicionais vão gerar um custo patronal de contribuição social de 22,05% (vinte e dois e cinco centésimos por cento), pois a contribuição é feita para o Regime Geral da Previdência Social.

#### III- ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Para o exercício de 2025, há previsão de dotação orçamentária nos elementos de despesa para gastos com pessoal, encargos sociais, aposentados, pensionistas e sentenças judiciais em aplicações diretas no valor de R\$ 39.313.086,00 (trinta e nove milhões, trezentos e treze mil e oitenta e seis reais) preenchendo assim o requisito da previsão financeira para a despesa a ser criada.

#### Compatibilidade com as metas de resultados fiscais

A compatibilidade, prevista no parágrafo 2º do Art. 17 da LRF, em relação ao aumento da despesa e seus reflexos nas metas de resultados fiscais apresentadas no demonstrativo I do anexo de metas ficais, é demonstrada a seguir, na apresentação do referido demonstrativo.

Após análise do comportamento da receita corrente líquida nos últimos três anos, pôde ser observado uma evolução de aproximadamente 10,10% (dez inteiros e dez centésimos por cento) conforme demonstração abaixo:

Ano	Receita Corrente Líquida (R\$)	Variação Aproximada %	Média Aproximada %
2022	76.474.375,92		
2023	84.026.002,85	9,87	10,10
2024	92.708.309,25	10,33	





ESTADO DO PARANÁ

Projetando para os próximos exercícios, com base na média demonstrada acima, serão obtidos os seguintes resultados:

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R\$)						
2023	2024	2025	2026	2027	2028	
84.026.002,85	92.708.309,25	102.071.848,48	112.381.105,18	123.731.596,80	136.228.488,08	

Para a projeção das despesas com pessoal e encargos sociais foram utilizados dados do gasto com pessoal dos exercícios de 2022 a 2024. Em seguida foi levantado o percentual de evolução do gasto com pessoal de um exercício para outro, obtendo-se uma média de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) que será aplicado na tabela de Metas x Projeções.

2022 - Gastos com Pessoal	2023 - Gastos com Pessoal	2024 - Gastos com Pessoal
R\$ 32.123.621,80	R\$ 36.779.950,76	R\$ 36.058.952,09
	Diferença aproximada de % de 2022 para 2023 = <b>14,50%</b>	Diferença aproximada de % de 2023 para 2024 = -1,96%

A tabela a seguir apresenta os valores contidos no Anexo de Metas Fiscais em comparação à projeção das despesas com pessoal e encargos sociais utilizando-se o percentual médio de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) obtido por meio dos cálculos evidenciados acima.

Metas X Projeção	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 (R\$)	2027 (R\$)	2028 (R\$)
Anexo de Metas Fiscais	38.521.700,00	41.727.086,00	43.229.261,10	44.742.285,24	47.042.038,70
Projeção das Despesas com Pessoal	36.058.952,09	38.319.848,39	40.722.502,90	43.275.803,81	45.989.196,71
Diferença em percentual	6,83%	8,89%	6,16%	3,39%	2,29%

#### Compatibilidade com o Índice de Gastos com Pessoal

Quanto aos limites de gastos de pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 20, Inciso III, Alínea b, no exercício anterior, o Município teve gastos com pessoal no percentual de 38,90% (trinta e oito inteiros e noventa centésimos por cento), equivalentes ao valor de R\$ 36.058.952,09 (trinta e seis milhões, cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e nove centavos) sobre a receita corrente líquida.

O limite de gasto com pessoal neste período foi de R\$ 50.062.487,00 (cinquenta milhões, sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais) correspondendo a 54% (cinquenta e quatro por cento) do valor da receita corrente líquida ajustada, que, de 01/2024 a 12/2024, foi apurada em R\$ 92.708.309,25 (noventa e dois milhões, setecentos e oito mil, trezentos e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

De modo geral, considerando a despesa com a remuneração de pessoal e encargos sociais, ocorrida no período de 2022 a 2024 houve aumento médio de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), ao passo que no mesmo período a receita corrente líquida teve variação positiva em média de 10,10%,(dez inteiros e dez centésimos por cento) ou seja, o aumento da receita corrente líquida em relação às despesas com a





remuneração de pessoal e encargos sociais é de 3,83% (três inteiros e oitenta e três centésimos por cento) a mais, conforme evidenciado no quadro a seguir:

Ano	Despesa com Pessoal e Encargos (R\$)	Variação %	Média %
2022	32.123.621,80		
2023	36.779.950,76	14,50	6,27
2024	36.058.952,09	- 1,96	

Ano	Receita Corrente Líquida (R\$)	Variação %	Média %
2022	76.474.375,92		
2023	84.026.002,85	9,87	10,10
2024	92.708.309,25	10,33	

Os gastos estimados para as vagas criadas totalizarão R\$ 884.361,43 (oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos) incluindo o custo patronal, como demonstrado a seguir:

Cargo	Salário 11 meses	13° Salário	Férias	Abono	INSS	N° Vagas	Total Anual
Professor	27.056,81	2.459,71	2.459,71	819,90	7.231,55	20	800.553,60
Assistente Social	56.650,11	5.150,01	5.150,01	1.716,67	15.141,03	1	83.807,83
TOTAL GERAL							884.361,43

Para elaboração deste relatório, será considerado os estudos de impacto realizados anteriormente utilizando o percentual médio de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) de reajuste apurado no período de 2022 a 2024, conforme tabela abaixo:

Ano	Estimativa da Receita (R\$) (Projetada)	Limite de Gastos (54%) (R\$)	Valor apurado sem as vagas solicitadas (R\$)	Valor apurado após após as vagas solicitadas (R\$)	Percentual Projetado
2025	102.071.848,48	55.118.798,18	46.967.407,40	47.851.768,83	46,88%
2026	112.381.105,18	60.685.796.80	49.912.263,84	50.852.074,74	45,25%
2027	123.731.596,80	66.815.062,27	53.041.762,79	54.040.499,83	43,68%
2028	136.228.596,80	73.563.442,27	56.367.481,31	57.428.839,17	42,16%

Os valores atualizados no Anexo de Metas Fiscais ficarão dispostos da seguinte maneira:

Metas X Projeção	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 (R\$)	2027 (R\$)	2028 (R\$)
Anexo de Metas Fiscais	38.521.700,00	41.727.086,00	43.229.261,10	44.742.285,24	47.042.038,70
Projeção Despesas com Pessoal	36.058.952,09	47.851.768,83	50.852.074,74	54.040.499,83	57.428.839,17
Diferença em percentual	6,83%	-12,80%	-14,99%	-17,21%	-18,09%

Documento Assinado Digitalmente em 15/05/2025 16:41:19 por JEFERSON FACIN Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: contabilidade@marmeleiro.pr.gov.br - Telefone: (46) 3525-8116





ESTADO DO PARANÁ

Como já mencionado, para os próximos exercícios, o percentual de aumento da arrecadação, deve ser superior ao percentual de aumento da despesa com pessoal. Demonstrando que mesmo com a ampliação da proposta, o limite de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal não será atingido, inclusive nos exercícios subsequentes.

#### IV - CONCLUSÃO

Após análise dos dados para elaboração do presente estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro conclui-se:

- a) O aumento dos gastos com pessoal em decorrência da criação das vagas solicitadas não afetará o índice constitucional para o exercício de 2025 e para os três subsequentes, embora estejam acima do previsto no Anexo de Metas Fiscais, demonstrado por meio das tabelas acima;
- b) Constatou-se que os saldos das dotações orçamentárias para empenhamento das despesas para o exercício de 2025 serão insuficientes conforme a tabela atualizada no Anexo de Metas Fiscais, cabendo à administração as providências para sanar esta questão que, entre outras, podem incluir a anulação de dotações orçamentárias, *superávit* financeiro apurado no exercício anterior ou provável excesso de arrecadação. Para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão ser observados os valores previstos nas dotações orçamentárias na elaboração da Lei Orçamentária de cada exercício.

Marmeleiro-PR, 15 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente por: JEFERSON FACIN 15/05/2025 16:40:58

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil: Jeferson Facin CRC-PR 075715/O-5





Processo Digital Impressão Complemento - Complementos : 14 : JANDER LUIZ LOSS Pág 1 / 1

#### Processo Nº 646 / 2025

Código Verificador: 90DUMT73

Requerente: MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Detalhes: Memorando interno

Assunto: GABINETE DO PREFEITO

Subassunto: MEMORANDO Data Abertura: 21/03/2025 16:33

Data Previsão: 21/03/2025

_						
	-	-	-	-	-	

Data: 15/05/2025 16:40

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

JEFERSON FACIN



Processo Digital Guia Movimentação Pág 1 / 1

#### COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 646/2025

FIOCESSO.	040/2025	
Requerente:	MUNICIPIO DE MARMELEIRO	
Assunto:	GABINETE DO PREFEITO	
Subassunto	: MEMORANDO	
Origem:		
Usuário:	JEFERSON FACIN	
Repartição:	DIVISAO DE CONTABILIDADE	
Data/Hora:	15/05/2025 16:42	
Observação:	SEGUE EM ANEXO CONFORME SOLICITADO	
Ass:		
Destino:		
	CARNIETE DO PRESSITO	
1 2 2	GABINETE DO PREFEITO	
1172	JANDER LUIZ LOSS	
Data/Hora:	15/05/2025 16:42	
Ass:		
Recebido por:		
Tooblido por.		
Data/Hora:		

#### **MUNICIPIO DE MARMELEIRO**



Processo Digital Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 5482 Historico do Processo(182) - Sequência: 16

#### Processo Nº 646 / 2025

Código Verificador: 90DUMT73

Requerente: MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Detalhes: Memorando interno

Assunto:

**GABINETE DO PREFEITO** 

Subassunto:

**MEMORANDO** 

Data Abertura: 21/03/2025 16:33

Data Previsão: 21/03/2025

#### Informações do Recebimento:

Usuário:

JANDER LUIZ LOSS

Data/Hora: 15/05/2025 16:55